



Art. 5º - O Processo Seletivo de Professor Visitante e de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas:

- a) denominação das unidades acadêmicas para as quais se realizará a seleção, com as respectivas vagas oferecidas;
- b) local e datas do início e do término do período de inscrições;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) documentos exigidos para a inscrição;
- e) referência de que a seleção será feita de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;
- f) níveis de remuneração;
- g) prazo de validade do Processo Seletivo;

Parágrafo único - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável apenas uma vez por igual período.

Art. 6º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Reitor da UECE, anexando os seguintes documentos, além de outros que forem exigidos no Edital do Processo Seletivo:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- b) cópia autenticada do diploma de graduação em Curso de nível superior e do correspondente histórico escolar;
- c) cópia autenticada da titulação indicada no §1º ou §2º do Art. 1º, desta Resolução;
- d) *curriculum vitae* em 3 (três) vias, com cópias da documentação comprobatória na primeira via;
- e) cópia autenticada de documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou de estrangeiro com visto permanente;
- f) cópia autenticada do título de eleitor;
- g) cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar, para os homens.

§ 1º - Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições, no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer apenas a uma das vagas indicadas no Edital.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato assinará termo declarando aceitar as normas constantes desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo e as instruções que forem baixadas pela Comissão de Seleção.

Art. 7º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá requerer com efeito suspensivo ao Reitor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da hora da divulgação da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 8º - Concluída a fase das inscrições, a Comissão de Seleção constituirá as Comissões Examinadoras e estabelecerá o calendário de realização das Prova de Títulos, para todos os setores em que se processará a seleção, o afixará no local das inscrições, o divulgará amplamente nas Unidades de Ensino da UECE e o publicará em jornal de grande circulação.

§ 1º - As Comissões Examinadoras a que se refere este artigo serão constituídas de 3 (três) Professores da UECE, Titulares ou Adjuntos portadores do título de Doutor ou de Livre Docente.

§ 2º - Quando na Universidade não existirem Professores Titulares ou Adjuntos em efetivo exercício na unidade acadêmica interessada, poderão compor as Comissões Examinadoras seus ex-Professores Titulares ou Adjuntos portadores do Título de Doutor ou de Livre Docente ou, ainda, Professores Titulares em exercício ou aposentados, de outras Universidades.

Art. 9º - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão, individualmente, no julgamento dos títulos apresentados pelo candidato, uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) formação acadêmica: abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Livre Docência e análogos, observada a legislação pertinente;
- b) produção científica, técnica ou cultural: incluindo os trabalhos de autoria ou em co-autoria do candidato, publicados em periódicos idôneos que tenham corpo editorial ou apresentados em Congressos, Simpósios e Seminários, desde que constem dos respectivos anais; Dissertações ou Teses aprovadas para obtenção do Grau de Mestre ou do Título de Doutor ou de Livre Docente; Livros ou capítulos de Livros de sua autoria ou editados em co-autoria e similares;
- c) eficiência didática e técnico-profissional: incluindo as atividades exercidas com êxito em cargos ou funções de administração e coordenação acadêmicas, a participação de comissões examinadoras, o desempenho de cargos e funções públicos e consultorias, bem como as realizações levadas a bom termo dentro de sua especialidade e o registro de Patentes e Processos, dentre outros.

Art. 10 - A nota da Prova de Títulos corresponderá à média aritmética, considerada até duas decimais, entre as notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores.

Art. 11 - Ficarão reprovado o candidato que obtiver, na Prova de Títulos, nota inferior a 6 (seis), resultante da média entre as notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 12 - Não será concedida revisão de prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art. 13 - Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente das notas por eles obtidas na Prova de Títulos.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) o título de Pós-Graduação de maior nível comprovado no *curriculum vitae*;
- b) a idade maior.

Art. 14 – Concluída a apuração dos resultados do Processo Seletivo, a Comissão Examinadora elaborará a Ata de conclusão dos trabalhos, com o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, listando-os na ordem decrescente de classificação de acordo com o Art. 13 desta Resolução.

Art. 15 – A indicação da Comissão Examinadora, de habilitação ou não dos candidatos, será submetida à aprovação da Comissão de Seleção, cabendo ao Presidente desta última propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas anunciadas no Edital, observada a rigorosa ordem decrescente da lista de classificação elaborada pela Comissão Examinadora, conforme disposto no artigo 14, precedente.

Art. 16 - O prazo de contratação de Professor Visitante e de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro será de até 12 (doze) meses, prorrogável por períodos consecutivos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração total do contrato.

Art. 17 – O regime de trabalho de Professor Visitante e de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro será o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e o seu salário será fixado de acordo com a sua titulação, observando-se a seguinte correspondência com os salários fixados na UECE, para os docentes da carreira do magistério superior:

- a) salário de Professor Titular, nível XIII, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva: para os portadores do Título de Doutor ou de Livre Docente;
- b) salário de Professor Adjunto, nível IX: para os portadores do Grau de Mestre.

Art. 18 – Os candidatos poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, de decisão da Comissão Examinadora para a Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e desta última Comissão para o Reitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a hora da divulgação dos resultados, em cada um destes níveis de julgamento.

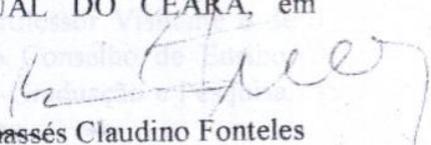
Art. 19 – Consumada a recusa da indicação feita pela Comissão Examinadora em julgamento regular ou em caso de recurso, o Reitor providenciará a abertura imediata de novo processo seletivo para as vagas liberadas, observando-se sempre o que está disposto nesta Resolução.

Art. 20 – Serão considerados impedidos de participar das Comissões Examinadoras os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins de qualquer dos candidatos a serem examinados.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão de Seleção.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 1999.

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor